



CONTRATO Nº 0060/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, **COMÉRCIO J. A DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, e DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **COMÉRCIO J. A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 05.642.646/0001-96, com sede na CNG 08, Lote 07, Subsolo, Sala 01, Taguatinga, Brasília-DF, telefone nº (61) 3379-6085, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CÉSAR SOARES JÚNIOR, CI nº 1892211, expedida pela SSP/DF, CPF nº 696.066.501-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 072/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 660/661 do Processo nº 020.679/10-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls.652/658, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no **prazo de até 08 (oito) horas**, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) produtos(s) será(ao) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos com validade de garantia de até 05 (cinco) dias, só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com garantia vencida serão devolvidos à contratada para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecida congeladas ou resfriadas, obedecendo o pedido do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

PARÁGRAFO NONO - Após a requisição e a entrega dos bens solicitados, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, com data de Emissão atualizada e valores discriminados de cada produto com os seus valores unitários e valor total da respectiva nota.

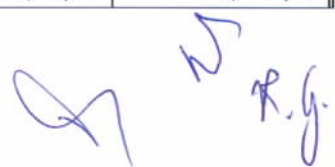
PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 652/658, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim. Anual	Un.	Valor Unitário	Total Anual
Grupo 1 - Mercearia Geral						
1	Açafrão	Gisele	60	Saco 20g	R\$ 0,35	R\$ 21,00
2	Achocolatado em pó	Toddy	60	Lata 400g	R\$ 3,35	R\$ 201,00
3	Açúcar	Elite	72	Saco 5kg	R\$ 9,18	R\$ 660,96
4	Açúcar Refinado	Rei	120	Saco 1kg	R\$ 2,11	R\$ 253,20
5	Água Mineral com Gás	Indaia	180	Pet 330ml	R\$ 0,74	R\$ 133,20
6	Água Mineral Natural	Nestlé	480	Pet 550 ml	R\$ 1,05	R\$ 504,00
7	Amido de Milho	Maisena	120	Pacote 500g	R\$ 3,19	R\$ 382,80
8	Arroz	Mestre Cuca	96	Pacote 5kg	R\$ 7,25	R\$ 696,00
9	Aveia de Flocos Finos	Yoki	48	Caixa 250g	R\$ 1,73	R\$ 83,04
10	Azeite de Oliva Extra-Virgem	Cocineiro	60	Vidro 500ml	R\$ 7,99	R\$ 479,40

11	Azeite de Olívia Virgem	Cocineiro	180	Vidro 500ml	R\$ 8,45	R\$ 1.521,00
12	Bicarbonato de Sódio	Ariane	60	Saco 20g	R\$ 0,35	R\$ 21,00
13	Biscoito Cream Cracker	Tostines	96	Pacote 200g	R\$ 1,50	R\$ 144,00
14	Café em Pó trad./Superior	Export	360	Pacote 500g	R\$ 4,80	R\$ 1.728,00
15	Caldo de Galinha/Picante/Carne	Maggi	60	Caixa 63g	R\$ 0,97	R\$ 58,20
16	Canela em pó	Gisele	60	Saco 10g	R\$ 0,35	R\$ 21,00
17	Cappuccino	Export	48	Saco 200g	R\$ 3,28	R\$ 157,44
18	Champignon em Conserva	La Violetera	144	Vidro 160g	R\$ 5,85	R\$ 842,40
19	Chocolate em Pó	Nestlé	48	Lata 200g	R\$ 5,31	R\$ 254,88
20	Cominho em Pó	Gisele	60	Saco 20g	R\$ 0,70	R\$ 42,00
21	Farinha de Mandioca Amarela	Nerial	180	Pacote 1kg	R\$ 1,71	R\$ 307,80
22	Farinha de Mandioca Crua	Dozé	120	Pacote 1kg	R\$ 1,97	R\$ 236,40
23	Farinha de Mandioca Torrada	Dozé	120	Pacote 1kg	R\$ 1,99	R\$ 238,80
24	Farinha de Trigo Especial	So trigo	180	Pacote 1kg	R\$ 1,40	R\$ 252,00
25	Feijão Carioca	DaMamãe	120	Pacote 1kg	R\$ 2,11	R\$ 253,20
26	Feijão Fradinho	Kicaldo	60	Pacote 1kg	R\$ 3,46	R\$ 207,60
27	Feijão Preto	DaMamãe	120	Pacote 1kg	R\$ 2,28	R\$ 273,60
28	Flocos de Milho Pré-cozido	Quaker	120	Pacote 500g	R\$ 1,28	R\$ 153,60
29	Fósforo	Fiat Lux	120	Caixa 250 Palitos	R\$ 1,23	R\$ 147,60
30	Leite em Pó	Itambé	48	Lata 300g	R\$ 6,45	R\$ 309,60
31	Macarrão Espaguete Massa Com Ovos	Bortolini	120	Pacote 500g	R\$ 1,16	R\$ 139,20
32	Macarrão Penne Sêmola	Bortolini	60	Pacote 500g	R\$ 1,16	R\$ 69,60
33	Macarrão Talharim nº3	Emege	120	Pacote 500g	R\$ 5,27	R\$ 632,40
34	Molho de Tomate Tradicional	Salsareti	120	Lata 340g	R\$ 1,50	R\$ 180,00
35	Noz Moscada moída	Gisele	84	Saco 5g	R\$ 1,17	R\$ 98,28
36	Óleo de soja	VilaVelha	360	Litro 900 ml	R\$ 2,70	R\$ 972,00
37	Orégano	Gisele	60	Saco 5g	R\$ 0,35	R\$ 21,00
38	Pão de Forma	Bambina	96	Pacote 500g	R\$ 1,87	R\$ 179,52
39	Pão Frances	Bambina	360	Pacote 1kg	R\$ 4,99	R\$ 1.796,40
40	Pimenta do Reino em Pó	Gisele	60	Saco 20g	R\$ 0,70	R\$ 42,00
41	Polvilho Doce	Dozé	120	Pacote 1kg	R\$ 2,05	R\$ 246,00
42	Queijo Ralado	Ipanema	72	Saco 50g	R\$ 0,85	R\$ 61,20
43	Refrigerante	CocaCola	480	Pet 600ml	R\$ 2,08	R\$ 998,40
44	Refrigerante Light	CocaCola	240	Pet 600ml	R\$ 2,12	R\$ 508,80
45	Sal Grosso	Marfin	60	Pacote 1kg	R\$ 0,92	R\$ 55,20
46	Sal Refinado	Rei	60	Pacote 1kg	R\$ 0,76	R\$ 45,60



47	Tempero P/Aves	Maggi	144	Caixa 120g	R\$ 2,80	R\$ 403,20
48	Trigo para Quibe	Pacha	72	Pacote 500g	R\$ 0,84	R\$ 60,48
49	Vinagre com Limão	Catel	60	Litro 500 ml	R\$ 1,60	R\$ 96,00
Subtotal						R\$ 17.190,00

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim. Anual	Un.	Valor Unitário	Total Anual
Grupo 4 - Frios						
89	Iogurte Ameixa	Itambé	180	400g	R\$ 2,56	R\$ 460,80
90	Leite Tipo C	Parmaleite	180	1Litro	R\$ 1,40	R\$ 252,00
91	Manteiga de leite com Sal	Coopatos	180	500g	R\$ 4,68	R\$ 842,40
92	Margarina vegetal com Sal	Delícia	600	500g	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
93	Queijo Mussarela	Manaca	72	kg	R\$ 12,00	R\$ 864,00
94	Presunto Suíno Tradicional	Peperi	180	kg	R\$ 8,52	R\$ 1.533,60
95	Queijo Frescal	Vale Horizonta	144	kg	R\$ 9,95	R\$ 1.432,80
96	Requeijão Light	Itambé	60	Pote 250g	R\$ 3,03	R\$ 181,80
97	Sorvetes Diversos Sabores	LiDelícia	180	1kg	R\$ 8,79	R\$ 1.582,20
Subtotal						R\$ 8.469,60

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim. Anual	Un.	Valor Unitário	Total Anual
Grupo 6 - Frutas in natura						
130	Abacaxi Pérola	Ceasa	840	Und	R\$ 2,34	R\$ 1.965,60
131	Abóbora Japonesa	Ceasa	144	kg	R\$ 0,88	R\$ 126,72
132	Agrião	Ceasa	180	mç	R\$ 1,99	R\$ 358,20
133	Alface Americana	Ceasa	1200	mç	R\$ 1,17	R\$ 1.404,00
134	Alface Crespa	Ceasa	240	mç	R\$ 0,59	R\$ 141,60
135	Alface Roxa	Ceasa	720	mç	R\$ 1,17	R\$ 842,40
136	Alho com casca	Ceasa	48	kg	R\$ 12,99	R\$ 623,52
137	Banana Prata	Ceasa	60	kg	R\$ 1,40	R\$ 84,00
138	Batata Inglesa	Ceasa	360	kg	R\$ 1,52	R\$ 547,20
139	Cebola	Ceasa	180	kg	R\$ 1,17	R\$ 210,60
140	Cebolinha	Ceasa	240	mç	R\$ 1,17	R\$ 280,80
141	Cenoura	Ceasa	120	kg	R\$ 0,88	R\$ 105,60
142	Chuchu	Ceasa	120	kg	R\$ 1,05	R\$ 126,00
143	Coco Seco	Ceasa	120	kg	R\$ 2,57	R\$ 308,40
144	Coco verde	Ceasa	120	kg	R\$ 1,76	R\$ 211,20
145	Coentro	Ceasa	240	mç	R\$ 1,17	R\$ 280,80
146	Espinafre	Ceasa	120	mç	R\$ 1,76	R\$ 211,20
147	Laranja Pêra	Ceasa	600	kg	R\$ 0,82	R\$ 492,00
148	Lichia	Ceasa	144	Bandeja	R\$ 5,85	R\$ 842,40



149	Limão Taiti	Ceasa	120	kg	R\$ 0,94	R\$ 112,80
150	Maçã Fuji	Ceasa	60	kg	R\$ 2,34	R\$ 140,40
151	Mamão Papaia	Ceasa	180	kg	R\$ 2,34	R\$ 421,20
152	Mangostin	Ceasa	480	Und	R\$ 4,68	R\$ 2.246,40
153	Melancia	Ceasa	360	kg	R\$ 1,17	R\$ 421,20
154	Melão Rei	Ceasa	180	kg	R\$ 2,93	R\$ 527,40
155	Ovo Branco	Nakanishi	600	Bandeja	R\$ 5,27	R\$ 3.162,00
156	Pêra Williams	Ceasa	36	kg	R\$ 4,67	R\$ 168,12
157	Pimentão Amarelo	Ceasa	36	kg	R\$ 5,85	R\$ 210,60
158	Pimentão Verde	Ceasa	60	kg	R\$ 2,85	R\$ 171,00
159	Pimentão Vermelho	Ceasa	36	kg	R\$ 5,85	R\$ 210,60
160	Pinha	Ceasa	180	kg	R\$ 4,68	R\$ 842,40
161	Quiabo	Ceasa	72	kg	R\$ 4,10	R\$ 295,20
162	Repolho Verde	Ceasa	120	kg	R\$ 1,29	R\$ 154,80
163	Rúcula	Ceasa	360	mç	R\$ 1,17	R\$ 421,20
164	Sapoti	Ceasa	180	Und	R\$ 5,85	R\$ 1.053,00
165	Tomate	Ceasa	180	kg	R\$ 2,93	R\$ 527,40
166	Uva Thompson (verde ou escura)	Ceasa	96	kg	R\$ 7,02	R\$ 673,92
167	Vagem	Ceasa	72	kg	R\$ 4,68	R\$ 336,96
Subtotal						R\$ 21.258,84
TOTAL						R\$ 46.918,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 46.918,44** (quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma

para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002649, de 15 de junho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.345,92** (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante primeira classificada deverá permitir a vistoria em suas dependências, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso solicitado pelo gestor do contrato, para comprovar que está em dia com as exigências e/ou licenças de autoridades competentes em relação aos alimentos, acondicionamento e forma de transporte dos mesmos, inclusive dos perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo

ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

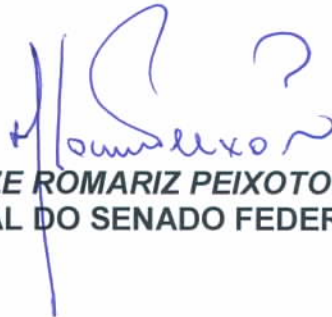
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

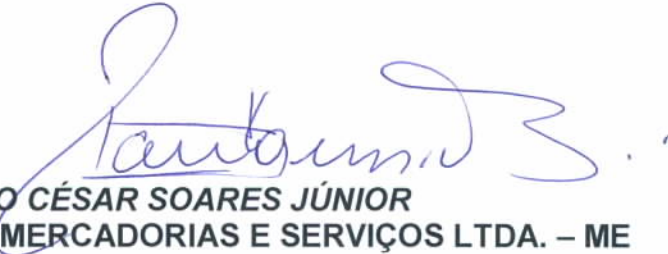
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de Julho de 2011.



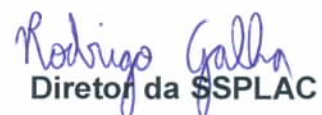
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



PAULO CÉSAR SOARES JÚNIOR
COMÉRCIO J. A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. – ME



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC